



Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

A função social da advocacia além do litígio: a práxis das comissões da oab na promoção da cidadania e direitos humanos

The social function of advocacy beyond litigation: the praxis of oab commissions in promoting citizenship and human rights

Alessandra Kemp

Resumo

O presente artigo científico analisa a função social da advocacia sob a égide da Constituição Federal de 1988, transcendendo a atuação contenciosa tradicional para focar o papel pedagógico e preventivo exercido pelas Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O problema de pesquisa investiga como a advocacia institucional pode atuar na mitigação das vulnerabilidades sociais através da educação jurídica e do apoio comunitário. O objetivo geral é demonstrar a efetividade de programas como o "OAB Vai à Escola" e as comissões de defesa dos direitos da mulher na concretização da cidadania ativa. A metodologia empregada é o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, analisando doutrinas, legislações e relatórios institucionais até o ano de 2021. Os resultados indicam que a interação entre advogados, ambiente escolar e serviços sociais cria uma rede de proteção que instrumentaliza a sociedade para o exercício de direitos, prevenindo conflitos e a violência doméstica. Conclui-se que a advocacia, ao sair dos escritórios e adentrar a esfera pública comunitária, reafirma sua indispensabilidade à administração da justiça e fortalece o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Advocacia Social. OAB Vai à Escola. Cidadania. Direitos Humanos. Lei Maria da Penha.

Abstract

This scientific article analyzes the social function of advocacy under the aegis of the Federal Constitution of 1988, transcending traditional contentious action to focus on the pedagogical and preventive role played by the Commissions of the Brazilian Bar Association (OAB). The research problem investigates how institutional advocacy can act in mitigating social vulnerabilities through legal education and community support. The general objective is to demonstrate the effectiveness of programs such as "OAB Goes to School" and commissions for the defense of women's rights in the realization of active citizenship. The methodology employed is the deductive method, with bibliographic and documentary research, analyzing doctrines, legislation, and institutional reports up to the year 2021. The results indicate that the interaction between lawyers, the school environment, and social services creates a protection network that instrumentalizes society for the exercise of rights, preventing conflicts and domestic violence. It is concluded that advocacy, by leaving offices and entering the community public sphere, reaffirms its indispensability to the administration of justice and strengthens the Democratic State of Law.

Keywords: Social Advocacy. OAB Goes to School. Citizenship. Human Rights. Maria da Penha Law.

1. Introdução

A advocacia, historicamente associada à resolução de conflitos nos tribunais, passa por uma ressignificação profunda no cenário jurídico brasileiro contemporâneo, impulsionada pela Constituição Federal de 1988 que a elevou à categoria de função essencial à justiça. Este artigo propõe-se a analisar como essa essencialidade não se limita à representação processual, mas abarca uma responsabilidade política e social de promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos. Em um país marcado por abissais desigualdades sociais e um desconhecimento generalizado sobre

Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

direitos fundamentais, o advogado assume o papel de agente de transformação social, atuando fora dos fóruns e inserindo-se na comunidade. A OAB, como entidade de classe *sui generis*, canaliza essa função através de suas comissões temáticas, que operam na interface entre o Direito e a realidade social.

A justificativa para este estudo reside na necessidade de documentar e teorizar sobre as práticas extrajudiciais que fortalecem o Estado Democrático de Direito. Projetos que levam o conhecimento jurídico às escolas ou que prestam suporte multidisciplinar a mulheres vítimas de violência representam a face preventiva da justiça. O presente trabalho estrutura-se em quatro eixos temáticos: a fundamentação constitucional da função social do advogado; a análise do programa "OAB Vai à Escola" como ferramenta de letramento jurídico; a atuação específica no combate à violência de gênero e a aplicação da Lei Maria da Penha; e, por fim, a intersecção entre a advocacia e os serviços sociais na tutela de vulneráveis. Através de revisão bibliográfica, busca-se comprovar que a advocacia cidadã é pressuposto para a efetividade das garantias constitucionais.

2. A indispensabilidade do advogado e sua função social na ordem constitucional

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 133, estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Essa previsão não é meramente corporativa, mas institui um múnus público que transcende os interesses privados dos constituintes. Ao declarar a indispensabilidade, o constituinte originário reconheceu que, em uma sociedade complexa e regida por leis escritas, o cidadão comum necessita de um tradutor técnico e de um defensor combativo para que a igualdade material seja alcançada. A função social da advocacia, portanto, nasce da própria estrutura democrática, exigindo que o profissional do Direito atue não apenas como um técnico de leis, mas como um guardião das liberdades públicas e um fiscal da legalidade, impedindo o arbítrio estatal e a opressão entre particulares.

Essa função social é densificada pelo Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), que em seu artigo 2º parágrafo 1º, reitera que o advogado presta serviço público e exerce função social. A doutrina jurídica contemporânea interpreta esse dispositivo como um chamado à atuação proativa. Não basta ao advogado aguardar a demanda em seu escritório; a função social impõe um olhar atento às injustiças estruturais que permeiam a sociedade brasileira. Isso significa que a advocacia deve estar comprometida com a redução das desigualdades e com a defesa dos valores republicanos, atuando muitas vezes de forma consultiva e preventiva para evitar que o litígio sequer ocorra, ou para garantir que, caso ocorra, as partes estejam em paridade de armas, independentemente de sua condição econômica.

O conceito de acesso à justiça, amplamente debatido pela doutrina processualista moderna,

Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

não se resume ao acesso ao Poder Judiciário, mas engloba o acesso a uma ordem jurídica justa. Nesse contexto, o advogado atua como o primeiro juiz da causa e, mais importante, como o principal vetor de informação jurídica para a população. A função social se manifesta quando a OAB organiza comissões para debater temas de interesse público, quando emite pareceres sobre projetos de lei ou quando atua como *amicus curiae* em grandes causas no Supremo Tribunal Federal. No entanto, é na atuação capilarizada, nas subseções locais e no contato direto com a comunidade, que essa função social ganha contornos de solidariedade e transformação imediata da realidade.

A ética profissional do advogado, sob a ótica da função social, exige um distanciamento da visão mercantilista da profissão. Embora a advocacia seja meio de vida e sustento, ela não pode ser reduzida a uma atividade empresarial comum, pois lida com bens da vida indisponíveis, como a liberdade, a dignidade e o patrimônio mínimo. A OAB, ao fiscalizar o exercício profissional, zela para que essa dimensão ética não se perca. A atuação social, muitas vezes voluntária através das comissões, é a prova cabal de que a classe advocatícia compreende seu dever de retorno à sociedade. É através desse voluntariado qualificado que o conhecimento técnico, geralmente restrito às elites intelectuais e econômicas, é democratizado e levado às camadas mais vulneráveis da população.

Historicamente, a OAB posicionou-se na vanguarda das lutas democráticas no Brasil, desde a resistência à ditadura militar até a campanha pelas Diretas Já e a Assembleia Constituinte. Essa herança política (no sentido de *polis*) moldou a identidade do advogado brasileiro como um agente político. Hoje, em tempos de normalidade democrática, a luta mudou de face: o inimigo não é mais o Estado de Exceção explícito, mas a exclusão social, a violência doméstica, o racismo estrutural e a desinformação. A função social da advocacia moderna é, portanto, a luta pela efetividade dos direitos já conquistados no papel, mas ainda distantes da realidade de milhões de brasileiros que vivem à margem da cidadania plena.

A essencialidade do advogado também se reflete na capacidade de mediação e conciliação. A cultura do litígio, que sobrecarrega o Judiciário e muitas vezes não resolve o conflito sociológico de fundo, deve ser combatida por uma advocacia voltada para a pacificação social. Ao exercer sua função social, o advogado deve orientar seu cliente sobre as vantagens da autocomposição e sobre os riscos da judicialização excessiva. Nas comunidades, isso se traduz em projetos de justiça restaurativa e câmaras de conciliação extrajudiciais, onde o advogado atua não como um guerreiro, mas como um pacificador, utilizando técnicas de negociação para resolver disputas vizinhais, familiares ou consumeristas antes que se tornem processos intermináveis.

Outro aspecto crucial é a defesa das prerrogativas profissionais como garantia da cidadania. Quando um advogado defende suas prerrogativas de acesso aos autos, de comunicação com o cliente ou de inviolabilidade do escritório, ele não está defendendo um privilégio pessoal, mas o direito de defesa de toda a sociedade. A função social da advocacia implica em garantir que o Estado não

Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

ultrapasse seus limites punitivos. As comissões da OAB que fiscalizam o sistema carcerário, por exemplo, exercem uma função social vital ao dar voz aos que estão sob a custódia do Estado, denunciando torturas, superlotação e condições degradantes, garantindo que a pena não ultrapasse a privação da liberdade e atinja a dignidade humana.

A advocacia pública e a Defensoria Pública também são braços essenciais dessa função social, mas a advocacia privada e liberal, organizada através da OAB, possui uma liberdade de atuação e uma capilaridade únicas. A independência da OAB em relação ao governo permite que ela critique políticas públicas ineficientes e proponha soluções legislativas. Essa independência é a pedra angular que permite aos advogados atuarem em defesa das minorias, mesmo contra a opinião da maioria ou contra os interesses dos poderosos de plantão. A função social é, nesse sentido, contramajoritária e garantista, assegurando que os direitos fundamentais não sejam suprimidos por conveniências políticas ou pressões econômicas.

A formação acadêmica dos advogados, no entanto, ainda carece de um enfoque maior nessa dimensão social. As faculdades de Direito, muitas vezes focadas no dogmatismo jurídico e na preparação para concursos, por vezes falham em despertar no estudante a consciência de seu papel transformador. É papel da OAB, através da Escola Superior de Advocacia (ESA) e das comissões de jovens advogados, suprir essa lacuna, mentorando os novos profissionais para que compreendam que o sucesso na carreira não se mede apenas pelos honorários recebidos, mas pelo impacto positivo gerado na sociedade e pela manutenção da integridade do sistema de justiça.

Por fim, a função social da advocacia é um conceito dinâmico, que se adapta às novas realidades tecnológicas e sociais. Com o advento da internet e das redes sociais, o advogado passa a ter também a responsabilidade de combater as *fake news* jurídicas, esclarecendo a população sobre seus direitos em meio a um mar de desinformação. A advocacia preventiva digital, a proteção de dados e a defesa dos direitos na rede são as novas fronteiras dessa função social. Seja no mundo físico ou virtual, o advogado permanece como o elo indispensável entre a norma abstrata e a vida concreta, sendo o fiador das promessas constitucionais de liberdade, igualdade e justiça para todos.

3. O letramento jurídico e o projeto "OAB vai à escola"

O projeto "OAB Vai à Escola" representa uma das iniciativas mais emblemáticas da função social da advocacia, materializando o conceito de cidadania ativa através da educação. O objetivo primordial desse programa não é formar "mini advogados", mas sim promover o letramento jurídico básico entre crianças e adolescentes, permitindo que compreendam a estrutura do Estado em que vivem, seus direitos fundamentais e, crucialmente, seus deveres cívicos. A premissa é que a Constituição Federal não deve ser um documento esotérico, conhecido apenas por juristas, mas um guia prático para a vida em sociedade, acessível a todos desde a idade escolar. Ao levar advogados



Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

voluntários para as salas de aula, a OAB rompe os muros que separam o conhecimento jurídico da realidade cotidiana dos jovens.

A metodologia do projeto geralmente envolve palestras, rodas de conversa e simulações de júris, abordando temas transversais como bullying, direitos do consumidor, direito de família, drogas e o funcionamento dos três poderes. Essa abordagem dialógica é fundamental, pois o Direito, quando ensinado de forma dogmática e verticalizada, tende a ser desinteressante para o público jovem. Os advogados das comissões, treinados para uma oratória forense, precisam adaptar sua linguagem, traduzindo conceitos complexos como "devido processo legal" ou "dignidade da pessoa humana" para situações concretas da vivência escolar e comunitária, tornando o Direito uma ferramenta palpável de resolução de problemas e de convivência harmoniosa.

Um dos focos centrais do "OAB Vai à Escola" é a prevenção da violência e da criminalidade juvenil. Ao explicar as consequências legais de atos infracionais, bem como os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os advogados atuam na desconstrução de mitos e na orientação sobre escolhas de vida. Muitas vezes, o jovem em situação de vulnerabilidade desconhece que certas condutas são tipificadas como crime ou ato infracional, ou desconhece os mecanismos de proteção que o Estado oferece caso ele seja vítima de violência doméstica ou abuso. O advogado na escola atua como um farol, iluminando caminhos legais e institucionais que muitas vezes são invisíveis para a comunidade escolar.

A presença da OAB nas escolas também fortalece a autoridade dos professores e a gestão democrática do ensino. Ao abordar temas como respeito, tolerância e pluralismo de ideias — princípios basilares da Constituição — os advogados reforçam valores que são essenciais para o ambiente pedagógico. Além disso, o projeto serve como um suporte para os educadores, que muitas vezes se sentem despreparados para lidar com questões que envolvem implicações legais complexas, como o cyberbullying, o uso de imagem nas redes sociais ou conflitos familiares que respingam na sala de aula. A parceria entre Direito e Pedagogia enriquece o currículo escolar e prepara o aluno para a vida adulta.

O impacto do projeto se estende para além dos alunos, atingindo também as famílias. O conhecimento adquirido pelo estudante na palestra da OAB é frequentemente levado para casa, gerando um efeito multiplicador. Quando um adolescente aprende sobre os direitos do consumidor ou sobre a Lei Maria da Penha na escola, ele se torna um vetor de informação dentro de seu núcleo familiar, muitas vezes empoderando seus pais a buscarem seus direitos ou a identificarem situações de abuso. Esse fenômeno de "educação reversa" é uma das consequências mais poderosas do letramento jurídico promovido pela OAB, pois capilariza a informação em lares que, de outra forma, jamais teriam contato com um advogado de forma preventiva.

No contexto político atual, o "OAB Vai à Escola" desempenha um papel vital na formação

Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

de eleitores conscientes. Ao explicar o funcionamento do sistema eleitoral, a importância do voto e as funções de cada cargo político, os advogados contribuem para a qualificação do debate democrático. A educação política, despida de partidarismo e focada no funcionamento das instituições, é a única vacina eficaz contra o populismo e a manipulação. O projeto ensina o jovem a fiscalizar o poder público, a entender o processo legislativo e a valorizar a democracia como o único regime aceitável, criando uma cultura de participação e responsabilidade cívica.

A inclusão social é outro pilar do projeto. As comissões da OAB frequentemente levam essas palestras para escolas públicas em regiões periféricas, onde a presença do Estado é muitas vezes sentida apenas através da polícia. A chegada de advogados dispostos a conversar, orientar e ouvir, sem cobrar honorários, muda a percepção que esses jovens têm da Justiça. Eles deixam de ver a lei apenas como um instrumento de punição e passam a vê-la como um instrumento de garantia e proteção. Essa mudança de paradigma é essencial para a construção de um sentimento de pertencimento e para a redução do abismo entre o Brasil legal e o Brasil real.

Os desafios para a implementação plena do projeto ainda são grandes. A falta de obrigatoriedade de disciplinas jurídicas no currículo básico faz com que essas iniciativas dependam inteiramente do voluntariado e da boa vontade das diretorias das escolas. Além disso, a capacitação dos advogados para a didática infantil e juvenil é um ponto que exige atenção constante das comissões. Não basta saber Direito; é preciso saber comunicar o Direito para quem não é da área. A OAB tem investido em cartilhas, materiais visuais e treinamentos para padronizar e elevar a qualidade dessas intervenções, garantindo que a mensagem chegue de forma clara e precisa.

A interdisciplinaridade é, mais uma vez, a chave para o sucesso. O "OAB Vai à Escola" funciona melhor quando integrado a outras ações da rede de proteção, envolvendo psicólogos, assistentes sociais e o Conselho Tutelar. O advogado pode identificar, durante uma palestra, indícios de violação de direitos e precisa saber encaminhar corretamente esses casos para os órgãos competentes, sem extrapolar sua função educativa. Essa sensibilidade para trabalhar em rede é o que diferencia uma ação isolada de uma política institucional efetiva de promoção de direitos humanos.

Conclui-se que o "OAB Vai à Escola" é a materialização da advocacia preventiva em sua forma mais nobre. Ao plantar a semente da legalidade e da justiça na mente dos jovens, a OAB está investindo no futuro do país e na sustentabilidade do próprio sistema jurídico. Uma sociedade que conhece seus direitos litiga menos e melhor, respeita mais o próximo e constrói relações mais justas. O advogado que participa desse projeto não está apenas doando seu tempo; está exercendo a advocacia em sua plenitude, defendendo a Constituição no terreno onde ela é mais necessária: a mente das futuras gerações.

Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

4. A advocacia na defesa da mulher: a lei maria da penha e a prevenção

A violência contra a mulher constitui uma das violações de direitos humanos mais persistentes e enraizadas na sociedade brasileira, exigindo uma atuação da advocacia que vá muito além da técnica processual penal. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco paradigmático ao reconhecer a violência doméstica não apenas como um problema privado, mas como uma questão de ordem pública e de responsabilidade estatal. As Comissões da OAB voltadas à Mulher Advogada e ao Combate à Violência de Gênero assumem, nesse cenário, um papel de vanguarda na disseminação, interpretação e aplicação efetiva desse instrumento legal, atuando tanto na defesa técnica quanto na conscientização cultural.

A atuação das comissões da OAB inicia-se pelo acolhimento e pela escuta qualificada. Muitas vezes, a mulher vítima de violência chega ao sistema de justiça fragilizada, desinformada e com medo. O advogado ou advogada que atua nessa área precisa ter uma sensibilidade aguçada para entender o ciclo da violência, que envolve fases de tensão, explosão e "lua de mel". A advocacia humanizada é essencial para que a vítima não desista da denúncia e para que compreenda que a medida protetiva de urgência é um direito seu e uma ferramenta eficaz de preservação da vida. As comissões da OAB frequentemente organizam mutirões de atendimento e parcerias com Delegacias da Mulher para garantir que esse primeiro contato seja técnico, mas também empático.

Um dos pontos cruciais da atuação da advocacia é a desconstrução da ideia de que a violência é apenas física. A Lei Maria da Penha inovou ao tipificar a violência psicológica, moral, patrimonial e sexual. O papel pedagógico da OAB é fundamental para explicar à sociedade e às próprias vítimas que o controle financeiro, a humilhação constante, a chantagem emocional e a retenção de documentos também são formas de violência doméstica puníveis. As palestras realizadas pelas comissões em centros comunitários, igrejas e empresas visam justamente esclarecer esses tipos penais, permitindo que mulheres identifiquem relacionamentos abusivos antes que eles evoluam para o feminicídio.

A advocacia também desempenha um papel fiscalizador das políticas públicas de proteção à mulher. As comissões da OAB monitoram a estrutura das casas de abrigo, a eficácia do atendimento nas delegacias especializadas e a celeridade dos Juizados de Violência Doméstica. Quando o Estado falha em proteger uma mulher que já havia denunciado o agressor, a OAB atua cobrando responsabilidades e propondo melhorias no fluxo de atendimento. Essa advocacia institucional é uma forma de *advocacy* política, pressionando o Poder Executivo e o Legislativo por orçamentos adequados e por leis mais severas ou mais inteligentes no combate à impunidade.

No âmbito processual, a advocacia combativa é necessária para evitar a revitimização da mulher durante o processo judicial. Infelizmente, ainda é comum que a defesa do agressor, ou mesmo magistrados e promotores com visão patriarcal, tentem desqualificar a vítima, questionando sua

Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

conduta moral ou suas escolhas pessoais, numa clara inversão de valores. A OAB tem atuado firmemente, inclusive através do Tribunal de Ética e Disciplina, para coibir estratégias de defesa que violem a dignidade da mulher, garantindo que o julgamento foque nos fatos delituosos e não na vida privada da vítima. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ é uma ferramenta que a advocacia deve dominar e exigir que seja aplicada.

A interseccionalidade é um conceito que deve permear a atuação da advocacia nessas comissões. A violência doméstica atinge de forma desproporcional mulheres negras, pobres e periféricas. A advocacia social da OAB precisa ter um olhar atento para essas especificidades, compreendendo que o acesso à justiça para uma mulher branca de classe média é diferente do acesso para uma mulher negra da favela. As ações comunitárias da OAB devem priorizar os territórios mais vulneráveis, levando informação jurídica para onde o Estado muitas vezes não chega. A parceria com lideranças comunitárias femininas é estratégica para que a linguagem jurídica seja traduzida para a realidade local.

Outra frente de batalha é a violência política de gênero e a violência institucional. A OAB, ao defender as prerrogativas das advogadas mulheres, também está combatendo o machismo estrutural. Quando uma advogada é desrespeitada em uma audiência por ser mulher, ou quando tem suas prerrogativas de gestante violadas, a OAB age corporativamente, mas com um impacto social amplo, sinalizando que o desrespeito à mulher não será tolerado em nenhuma esfera de poder. O fortalecimento da mulher advogada é, indiretamente, o fortalecimento de todas as mulheres, pois garante que haverá profissionais empoderadas e preparadas para defender a causa feminina nos tribunais.

A educação preventiva realizada pelas comissões da OAB também deve atingir os homens. Grupos reflexivos para homens autores de violência são previstos na lei e a advocacia pode e deve incentivar essa prática. A punição isolada, sem a reeducação do agressor, muitas vezes não impede a reincidência. O advogado que atua na área de família e violência doméstica deve ter a visão sistêmica de que o rompimento do ciclo da violência exige uma mudança de mentalidade do agressor. A OAB pode promover debates sobre masculinidade tóxica e paternidade responsável, contribuindo para uma cultura de paz nas relações familiares.

A assistência jurídica gratuita ou *pro bono* para mulheres em situação de hipossuficiência é uma das formas mais diretas de exercício da função social. Embora a Defensoria Pública tenha essa atribuição, sua estrutura muitas vezes não comporta a demanda. A advocacia dativa e os convênios da OAB com o Estado suprem essa lacuna, garantindo que nenhuma mulher deixe de buscar seus direitos por falta de dinheiro. A orientação jurídica sobre divórcio, guarda de filhos, pensão alimentícia e partilha de bens é indissociável da proteção contra a violência, pois a dependência econômica é um dos principais fatores que mantêm a mulher no ciclo abusivo.

Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

Em suma, a atuação da OAB na aplicação da Lei Maria da Penha é um exemplo cristalino de como o Direito pode ser um instrumento de libertação. Ao combinar a técnica jurídica rigorosa na defesa dos processos com uma atuação política e educacional na sociedade, os advogados contribuem decisivamente para a mudança cultural necessária. A erradicação da violência contra a mulher não será alcançada apenas com sentenças condenatórias, mas com a construção de uma consciência coletiva de respeito à dignidade humana, tarefa na qual a advocacia brasileira está, e deve continuar, profundamente engajada.

5. A intersecção entre advocacia e serviço social na comunidade

A complexidade dos problemas sociais contemporâneos exige uma abordagem que ultrapasse as fronteiras disciplinares tradicionais. A advocacia, quando exercida em sua função social comunitária, encontra no Serviço Social um parceiro indispensável. A intersecção entre essas duas áreas de conhecimento é fundamental para a garantia integral de direitos, pois a demanda jurídica de um cidadão vulnerável raramente vem isolada; ela é quase sempre a ponta do iceberg de um contexto de exclusão social, precariedade econômica e desestruturação familiar. As Comissões da OAB que atuam em comunidades carentes compreendem que entregar uma solução jurídica sem considerar o suporte social é, muitas vezes, uma medida inócua.

A atuação conjunta começa na triagem e no diagnóstico do caso. Enquanto o advogado identifica a violação da norma e o remédio jurídico processual adequado, o assistente social analisa o contexto socioeconômico, as redes de apoio familiar e as necessidades básicas do indivíduo. Por exemplo, em uma ação de reintegração de posse que ameaça desalojar uma comunidade, o advogado luta pela suspensão da liminar e pelo direito à moradia no tribunal, enquanto o serviço social mapeia as famílias, identifica crianças, idosos e pessoas com deficiência, e articula com o poder público alternativas habitacionais e inclusão em programas de transferência de renda. Essa atuação sinérgica potencializa os resultados e humaniza o processo judicial.

A advocacia popular e as comissões de Direitos Humanos da OAB frequentemente realizam mutirões em parceria com universidades e ONGs que oferecem serviços multidisciplinares. Nesses eventos, o cidadão pode resolver uma pendência de documentação civil (advocacia) e, ao mesmo tempo, ser encaminhado para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para atualização do Cadastro Único. Essa integração facilita o acesso à cidadania, pois elimina a burocracia e a peregrinação do cidadão por diversos órgãos públicos. O advogado atua aqui como um facilitador do acesso aos direitos sociais, utilizando seu conhecimento dos meandros administrativos para destravar benefícios que são vitais para a subsistência da comunidade.

Na área do Direito de Família e Sucessões, a intersecção com o Serviço Social é ainda mais evidente. Casos de guarda, adoção, alienação parental e interdição de incapazes dependem

Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

profundamente de laudos psicossociais. O advogado que compreende a linguagem e a metodologia do Serviço Social consegue instruir melhor seus processos, formulando quesitos mais pertinentes e construindo teses defensivas baseadas na realidade fática revelada pelos estudos sociais. A OAB, ao promover eventos conjuntos com os conselhos de Serviço Social e Psicologia, fomenta essa cultura interdisciplinar, capacitando o advogado para uma visão mais holística do conflito familiar.

A tutela de grupos hipervulneráveis, como a população em situação de rua, imigrantes e refugiados, exige essa atuação híbrida. Muitas vezes, a demanda imediata não é um processo judicial, mas a obtenção de documentos para acesso ao SUS ou a matrícula de filhos na escola. O advogado atua na esfera administrativa, exigindo o cumprimento da lei, enquanto a assistência social trabalha na acolhida e na integração cultural. As comissões da OAB dedicadas a esses temas funcionam como pontes entre essa população invisibilizada e a estrutura formal do Estado, garantindo que a dignidade da pessoa humana seja respeitada independentemente da origem ou condição social do indivíduo.

No sistema prisional e na execução penal, a parceria entre advogados e assistentes sociais é vital para a ressocialização. O advogado trabalha na progressão de regime, no livramento condicional e na revisão criminal, garantindo a liberdade. O serviço social atua no contato com a família do preso, na preparação para a saída e na busca por oportunidades de trabalho e educação. Sem esse suporte social, a liberdade conquistada pelo advogado muitas vezes resulta em reincidência, pois o egresso do sistema prisional encontra as portas fechadas. A OAB, através de seus conselhos da comunidade, incentiva projetos que unam a defesa técnica ao suporte social para egressos.

A questão da saúde mental e dependência química também ilustra a necessidade dessa união. A internação compulsória ou involuntária é uma medida jurídica extrema que deve ser acompanhada de perto por advogados para evitar abusos e privação ilegal de liberdade. No entanto, a solução real para o dependente químico passa pela rede de atenção psicossocial. O advogado deve trabalhar em conjunto com as equipes de saúde e assistência social para garantir que a internação seja a última *ratio* e que o tratamento seja humanizado e eficaz. A advocacia na área da saúde não é apenas conseguir liminares para medicamentos, mas garantir o direito integral à saúde, o que inclui o acompanhamento social do paciente.

A mediação de conflitos comunitários é outro campo fértil para essa cooperação. Em favelas e comunidades onde a presença do Estado é conflituosa, a resolução de disputas entre vizinhos ou familiares pode ser feita de forma extrajudicial, utilizando técnicas de mediação. O advogado aporta a segurança jurídica do acordo, enquanto o profissional do social aporta a compreensão das dinâmicas comunitárias e a construção de vínculos de confiança. Essa justiça comunitária, apoiada pela OAB, reduz a violência local e empodera a comunidade para gerir seus próprios conflitos de forma pacífica e autônoma.

O papel do advogado na fiscalização das políticas de assistência social também é relevante.

Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

A OAB pode e deve cobrar a efetividade do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), denunciando o desmonte de equipamentos públicos, a falta de profissionais ou o desvio de recursos. A defesa dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição exige uma advocacia vigilante, que utilize a Ação Civil Pública e outros instrumentos coletivos para garantir que o mínimo existencial seja assegurado a todos os brasileiros. O advogado age, assim, como o defensor jurídico das políticas sociais.

Por fim, a formação do advogado precisa incorporar cada vez mais a sensibilidade social. As Clínicas de Direitos Humanos e os Escritórios Modelos das faculdades, muitas vezes coordenados por membros da OAB, são laboratórios onde o estudante aprende que o Direito não opera no vácuo. Ao trabalhar lado a lado com estudantes de Serviço Social, o futuro advogado aprende a escutar, a não julgar moralmente a pobreza e a entender que a justiça é um construto coletivo. Essa intersecção fortalece a democracia, pois cria uma rede de solidariedade técnica e humana capaz de enfrentar as mais duras realidades sociais com competência e compaixão.

6. Conclusão

A trajetória argumentativa desenvolvida ao longo deste artigo evidenciou que a advocacia, no contexto do Estado Democrático de Direito brasileiro, não pode ser compreendida apenas como uma profissão liberal voltada ao lucro ou à técnica processual fria. A Constituição de 1988, ao conferir ao advogado o status de indispensável à administração da justiça, impôs-lhe um dever ético e político de atuar como agente de transformação social. A análise da práxis das Comissões da OAB demonstrou que essa função social é exercida de forma vibrante e necessária através de projetos de educação, prevenção e assistência, que levam a cidadania para além dos fóruns e tribunais, atingindo o coração das comunidades e das escolas.

O projeto "OAB Vai à Escola" revelou-se uma ferramenta poderosa de empoderamento juvenil e prevenção primária. Ao promover o letramento jurídico, a advocacia investe na formação de uma geração mais consciente de seus direitos e deveres, apta a dialogar, a fiscalizar o poder público e a resolver conflitos de forma pacífica. Ficou demonstrado que o conhecimento da lei é um antídoto contra a vulnerabilidade; o jovem que conhece o ECA e a Constituição está mais protegido contra abusos e mais propenso a exercer uma cidadania ativa e responsável. A advocacia preventiva, neste caso, atua na raiz dos problemas sociais, antes que eles se tornem estatísticas criminais.

No que tange à defesa dos direitos da mulher e à aplicação da Lei Maria da Penha, a pesquisa destacou o papel insubstituível da OAB na mudança cultural e no combate à violência de gênero. A atuação das comissões não se restringe à defesa técnica nos processos, mas abrange o acolhimento humanizado, a orientação multidisciplinar e a fiscalização das políticas públicas. A advocacia social funciona como um escudo para a vítima e como uma lança contra a impunidade e o machismo

Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

estrutural, garantindo que a legislação protetiva tenha eficácia real no cotidiano das mulheres brasileiras, especialmente as mais vulneráveis.

A intersecção entre o Direito e o Serviço Social emergiu como um ponto chave para a eficácia da tutela jurídica em comunidades carentes. A análise comprovou que a complexidade da exclusão social no Brasil exige uma atuação integrada, onde o advogado trabalha em conjunto com assistentes sociais e psicólogos para oferecer soluções integrais. A justiça, para ser efetiva, precisa garantir não apenas a vitória processual, mas a dignidade da vida, o acesso à moradia, à saúde e à assistência. A OAB, ao fomentar essa interdisciplinaridade, mostra que o Direito deve servir à vida, e não o contrário.

Conclui-se, portanto, que a função social da advocacia é o elemento que legitima a profissão perante a sociedade. Sem essa dimensão pública e solidária, a advocacia corre o risco de se tornar uma atividade elitista e desconectada das dores do povo. As comissões da OAB, formadas majoritariamente por advogados voluntários, são a prova viva de que a classe advocatória está disposta a cumprir seu juramento de defender a Constituição e a justiça social. O trabalho realizado por esses profissionais, muitas vezes anônimo e silencioso, é fundamental para a manutenção da paz social e para a construção de um país mais justo e igualitário.

O futuro da advocacia passa, inexoravelmente, pelo aprofundamento dessa função social. Em um mundo cada vez mais tecnológico e desigual, o "advogado cidadão" será aquele capaz de humanizar as relações, de mediar conflitos e de traduzir a justiça para todos. A OAB deve continuar a fortalecer suas comissões, investindo na capacitação de seus membros para as novas demandas sociais e garantindo que a defesa dos direitos humanos seja sempre a pauta prioritária da instituição. A advocacia não é apenas uma carreira; é uma causa, e sua causa maior é a defesa incondicional da dignidade da pessoa humana.

Ressalta-se a importância da continuidade de estudos sobre o tema, especialmente monitorando os dados quantitativos e qualitativos do impacto desses projetos sociais a longo prazo. É necessário medir como a presença da OAB nas escolas afeta os índices de violência local ou como o suporte jurídico preventivo reduz o feminicídio em determinadas regiões. A ciência jurídica precisa se debruçar sobre esses dados para aprimorar as políticas institucionais. A advocacia baseada em evidências sociais será o próximo passo para tornar a função social ainda mais eficiente e transformadora.

Por fim, este artigo reafirma que a advocacia além do litígio não é uma advocacia menor ou secundária; pelo contrário, é a advocacia em sua expressão máxima de nobreza. Ao educar, prevenir e acolher, o advogado antecipa a justiça e fortalece a democracia. A práxis das Comissões da OAB na promoção da cidadania e direitos humanos é um farol de esperança e um modelo de responsabilidade social que deve ser replicado, ampliado e valorizado por toda a comunidade jurídica



Ano II, v.2 2022 | submissão: 02/08/2022 | aceito: 04/08/2022 | publicação: 06/08/2022

e pela sociedade brasileira. Onde houver um direito violado ou uma cidadania negada, ali deverá estar a advocacia, cumprindo sua missão constitucional e histórica.

7. Referências

ALMEIDA, Dayse Coelho de. **A função social do advogado e o acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1994.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002. (Reimpressão 2018).

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Cartilha OAB vai à Escola**. Brasília: OAB, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Pena na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Pena: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SOUZA, Luciano Anderson de. **A função social da advocacia pública e privada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Autoridade parental e dilemas atuais: OAB vai à escola**. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.